

Principais Riscos do PROJETO DE LEI 1.962/2015 quanto às PCHs

Anna Maria Cárcamo

International Rivers Brasil

223.905 OAB-RJ'



INTERNATIONAL
RIVERS
people • water • life



A inserção do artigo 10-A na Política Nacional do Meio Ambiente

- O Art. 10-A em seu caput prevê a **dispensa de EIA/RIMA.**
- PCHs tem demonstrado por diversas vezes ocasionarem **significativa degradação do meio ambiente.**

- O Art. 10-A § 2º fala de “**fase única**”, suprime a Licença Prévia e é omissivo quanto à previsão de Licença de Operação.

- O Art. 10-A em seu § 4º estabelece que “A regulamentação definirá as condições que deverão estar presentes para que os empreendimentos (...) **não sejam considerados de baixo impacto ambiental.**” Estabelecendo a **exceção como regra.**

- O PL é **omisso** quanto à avaliação dos **impactos cumulativos e sinérgicos** em escala da bacia, que podem ser feitos por instrumentos existentes como AAI e AAE.

- **O PL é omissso quanto à avaliação dos impactos em povos indígenas, demais povos tradicionais e em suas culturas.**